

CONVÊNIO N.º 0010785-1

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO RIO GUANDU

Cód. Atividade: 9430800

Nome da Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNPJ/MF: 02.270.946/0001-01

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 121, SALA 101

Bairro: CENTRO

Cidade: AFONSO CLAUDIO Estado: ES CEP:29600-000

Telefone: (27)3735-2140 Fax: Representante Legal: CHRISTIANO SPADETTO

E-mail: consorciorioguandu@yahoo.com.br Cargo: PRESIDENTE

Responsável Adm. Convênio: ANA PAULA ALVES BISSOLICargo: SECRETÁRIA EXECUTIVA

Doravante denominada CONCEDENTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES, agente de integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, de direito privado, não-governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com

Endereço: Av. Princesa Isabel, 629, 2º andar

Bairro: Centro

CEP: 29010-904

site: www.ciee-es.org.br

Fone(s): (0xx27) 3232-3200

Inscrições CNPJ/MF: 01.219.199/0001-06

Estadual: Isento

Municipal: 205432

Representada por: Sr. Jossyl Cesar Nader

Cargo:Superintendente Executivo

Doravante denominado CIEE/ES:

CLÁUSULA 1ª - A cooperação entre as partes tem como objetivo comum a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com o inciso III do art. 203 e inciso IV do art. 214, da Constituição Federal, através da operacionalização de Programa Estágios de Estudantes.

- § 1º A conjunção de interesses das partes tem por finalidade viabilizar o ato educativo escolar supervisionado de estudante no ambiente de trabalho e será realizada através de obrigações assumidas pelos signatários do presente convênio na forma das Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª deste
- § 2º O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE/ES:

- Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e a) do estágio de seus alunos; b)
- Obter da CONCEDENTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio; d)
- Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- Preparar toda a documentação referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio TCE entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- Auxiliar no controle dos Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio da f) Concedente e Orientador da Instituição de Ensino;
- Controlar e acompanhar, com a periodicidade necessária, a atualização do Plano de Atividades de Estágio;
- Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Avaliação e Realização de Estágio, de responsabilidade da CONCEDENTE;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONCEDENTE de Estágio:

- Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE/ES, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios; b)
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE/ES o nome dos aprovados para o estágio; c) d)
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; e)
- Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de Atividades dos estagiários;
- Controlar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio TCE remetendo uma via assinada pelas 03 partes para o CIEE/ES para conclusão do processo de contratação e comprovação da relação de estágio
- Conceder ao ESTAGIÁRIO bolsa auxilio ou, quando acordado, outra forma de contraprestação e auxilio transporte em g) conformidade com o art. 12° da Lei: h)
- Conceder ao ESTAGIÁRIO período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, nos termos da
- Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento i) circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- Encaminhar para a Instituição de Ensino os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento assinado pelo Supervisor e i)
- Entregar Termo de Avaliação e Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da k) avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário; 1)
- Informar ao CIEE/ES a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE/ES; m)
- Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informado pelo estagiário; n) 0)
- Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do nível médio; p)
- Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; q)
- Cumprir todas as responsabilidades, como CONCEDENTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu
- CLÁUSULA 4ª O Programa Estágio de Estudantes é serviço de mediação do acesso ao mundo do trabalho prestado pelo CIEE/ES a estudantes, ao qual a CONCEDENTE adere ao oferecer estágio, e assume a obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção do
- § 1º Para fins de cumprimento da obrigação do caput da presente cláusula, a CONCEDENTE efetuará mensalmente contribuição, no valor de R\$40,00 (Quarenta Reais) multiplicado pelo número de estudantes que estejam realizando estágio em suas dependências, ao CIEE/ES,
- § 2º A contribuição efetuada pela CONCEDENTE ao CIEE/ES será destinada à manutenção de atividades administrativas, técnicas e institucionais deste agente de integração;
- § 3º O cálculo da contribuição mensal a ser efetuada pela CONCEDENTE ao CIEE/ES incluirá todos os Termos de Compromissos de Estágio (TCE), inclusive os que tenham sido rescindidos durante o mês de exercício da contribuição, independente do número de dias de efetivo estágio realizado pelo estudante;
- § 4° O valor previsto no § 1º desta Cláusula será corrigida no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro índice que vier substituí-lo;
- CLÁUSULA 5ª As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo.

Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico para o e-mail <u>privacidade@ciee-es.org.br</u> no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

- CLÁUSULA 6ª A Contratante declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos da Política de Privacidade, do CIEE- ES, disponível no website: https://www.ciee-es.org.br/politica-de-privacidade e, se compromete a cumpri-lo para execução do objeto deste
- CLÁUSULA 7ª O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA 8ª De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória no Estado do Espírito Santo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor.

Vitória/ES, 11 de Março de 2022.

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES

ASSINADO DIGITALMENTE

ASSINADO DIGITALMENTE